

desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2014.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº da linha	Itinerário	N.º Contrato
0016	Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°034/2014
0038	Rio Branco - Projeto Caquetá - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°035/2014
0042	Rio Branco - Ramal Porto Alonso- Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°036/2014

RESOLUÇÃO Nº. 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Homologa os contratos de prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros por via terrestre para a empresa TRANSACREANA LTDA. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, assim como na Resolução n. 8 AGEAC/2012, no que couber.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e ainda

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo 143/2014DG/AGEAC, e ainda

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os contratos da relação em anexo, para a empresa TRANSACREANA LTDA, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, em suas respectivas linhas, para que possa operar, em caráter precário, até a data de 26 de dezembro de 2015, a contar da data de publicação desta resolução.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2014.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº da linha	Itinerário	N.º Contrato
0004	Rio Branco - Brasileira - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°029/2014
0006	Rio Branco - Assis Brasil - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°030/2014
0015	Rio Branco - Feijó - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°031/2014
0016	Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°032/2014
2000	Cruzeiro do Sul - Rodrigues Alves - C. do Sul	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°033/2014

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Homologa os contratos de prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros por via terrestre para a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, assim como na Resolução n. 8 AGEAC/2012, no que couber.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e ainda

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo 395/2013DG/AGEAC, e ainda

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os contratos da relação em anexo, para a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, em suas respectivas linhas, para que possa operar, em caráter precário, até a data de 26 de dezembro de 2015, a contar da data de publicação desta resolução.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por

outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 256 de novembro de 2014.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº da linha	Itinerário	Número do Contrato
0001	Rio Branco - Senador Guimard - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º001/2014
0002	Rio Branco - Capixaba - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º002/2014
0003	Rio Branco - Xapuri - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º003/2014
0004	Rio Branco - Brasília - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º004/2014
0006	Rio Branco - Assis Brasil - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º005/2014
0008	Rio Branco - Acrelândia - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º006/2014
0009	Rio Branco - Plácido de Castro via Acrelândia - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º007/2014
0010	Rio Branco - Porto Acre - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º008/2014
0011	Rio Branco - Bujari - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º009/2014
0012	Rio Branco - Sena Madureira - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º010/2014
0014	Rio Branco - Tarauacá (via Manoel Urbano) - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º011/2014
0016	Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º012/2014
0021	Rio Branco - KM 75 (Boca do Acre) - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º013/2014
0022	Rio Branco - KM 90 (Boca do Acre) - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º014/2014
0029	Rio Branco - Ramal Açai - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º015/2014
2000	Cruzeiro do Sul/Rodrigues Alves	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º016/2014
2001	Cruzeiro do Sul/Mancio Lima	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º017/2014
2003	Cruzeiro do Sul/Feijó	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º018/2014
2005	Cruzeiro do Sul/Pentecoste	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º019/2014
2006	Cruzeiro do Sul/Gregório via Liberdade	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º020/2014
2013	Tarauacá -Feijó -Tarauacá	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º021/2014
2016	Brasileia - Assis Brasil - Brasileira	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTEN.º022/2014

ERRATA

Na Resolução nº 27 de 25 de novembro de 2014, publicado em 27 de novembro de 2014 no Diário Oficial do Estado do Acre nº 11.445 no anexo I nº da linha 0014 onde lê-se:

Nº DA LINHA	NOME	EMPRESA	V. DIA	LOT.	Meses	PERC. (KM)	TAR.	TAR. TECN.	TAR. APLIC.
0014	RIO BRANCO - TARAUAACÁ - RIO BRANCO	PETROACRE	2	44	12	419	60,00	69,43	69,40

Leia-se:

Nº DA LINHA	NOME	EMPRESA	V. DIA	LOT.	Meses	PERC. (KM)	TAR.	TAR. TECN.	TAR. APLIC.
0014	RIO BRANCO - TARAUAACÁ - RIO BRANCO	PETROACRE	2	44	12	419	70,00	72,35	72,00

Rio Branco- Acre, 27 de novembro de 2014

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

DEPASA

GONVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 07.2013.032-A
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA E A EMPRESA INOVARE - SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses bem como prazo de execução por mais 06 (seis) meses, conforme Solicitação devidamente autorizada pelo Setor Competente, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Este Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURA: 04.11.2014.

REPRESENTANTES: Felismar Mesquita Moreira, pelo CONTRATANTE e Willian Gadelha da Costa, pela CONTRATADA.

GONVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à CONCORRÊNCIA Nº 086/2014-CPL 05, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Implantação de Infraestrutura de Vias Urbanas, nos Bairros Distrito Industrial/Mocinha Magalhães, no Município de Rio Branco – Acre, atendendo às necessidades do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa vencedora, a saber: CONSÓRCIO PESSANKA & ZR (Composto pelas empresas CONSTRUTORA PESSANKA LTDA e ZR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), com valor de R\$ 3.078.641,94 (Três milhões, setenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Rio Branco – Acre, 27 de novembro de 2014.

Engº Marcos Lourenço Bezerra da Silva
Diretor Presidente em Exercício/Depasa